

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES
PORTUGUESAS**

PARECER

Proposta de Resolução nº 9/XII/1ª

Aprova o Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, assinado em Lisboa, a 30 de Abril de 2010.

1. NOTA PRELIMINAR

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 198.º do Regimento, com as necessárias adaptações, o Governo apresentou à Assembleia da República a proposta de resolução n.º 9/XII/1ª que pretende aprovar o Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, assinado em Lisboa, a 30 de Abril de 2010.

Por determinação da Sra. Presidente da Assembleia da República, a proposta de resolução acima referida baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas para a elaboração do presente parecer sobre a mesma.

2. CONSIDERANDOS

O Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, foi assinado a 30 de Abril de 2010, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros de Portugal e Moçambique, no âmbito da visita a Portugal do Presidente da República de Moçambique.

Este Acordo substituirá, quando entrar em vigor, o “Acordo de Transporte Aéreo”, assinado em 21 de Janeiro de 1977, publicado, em Portugal, no DR nº 118, Iª Série, de 21/05/1977 e aprovado pelo Decreto nº 73/77, de 21 de Maio, que tem regulado o relacionamento aeronáutico entre Portugal e Moçambique.

Este Acordo vem modernizar e flexibilizar o enquadramento regulamentar necessário à prossecução de serviços aéreos entre os dois países, encontra-se plenamente conforme com o direito da União Europeia e reveste-se da maior utilidade para a criação de oportunidades de negócio para a indústria do transporte aéreo da União Europeia e para o reforço das relações económicas luso-moçambicanas, tendo presente a importância do sector do transporte aéreo para a promoção do comércio, turismo e investimento entre os dois países.

3. OPINIÃO DO RELATOR

O Relator exime-se nesta sede de emitir a sua opinião.

4. CONCLUSÕES

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 198.º do Regimento, com as necessárias adaptações, o Governo apresentou à Assembleia da República a proposta de resolução n.º 9/XII/1ª que aprova o Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, assinado em Lisboa, a 30 de Abril de 2010.

Considera o Governo de Portugal que a aprovação do presente Acordo, Protocolo, assinado em Lisboa a 30 de Abril de 2010, vem organizar, modernizar e flexibilizar o enquadramento regulamentar necessário à prossecução de serviços aéreos entre os dois países; promover a cooperação internacional, o comércio, o turismo e os investimentos bilaterais e estabelecer

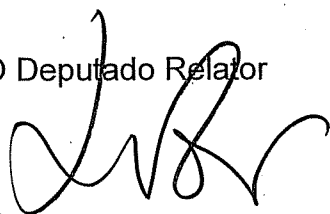
a base jurídica necessária à prossecução dos transportes aéreos pelas transportadoras designadas pelos dois Estados.

5. PARECER

Face ao exposto anteriormente, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de parecer que a proposta de resolução supracitada reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser votada em Plenário.

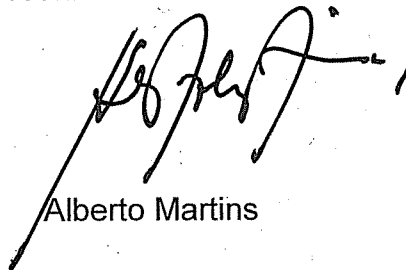
Palácio de São Bento, 31 de Janeiro de 2012

O Deputado Relator



José Lino Ramos

O Presidente da Comissão



Alberto Martins

